



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF(RS,PR,SC) Nº 2002.72.05.053800-0/SC**  
**RELATOR** : Juiz Jorge Antônio Maurique  
**REL.** : Juiz Jorge Antônio Maurique  
**ACÓRDÃO**  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : Mariana Gomes de Castilhos  
**RECORRIDO** : SIBILLA FORMAGI DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : Eduardo Zimmermann Negromonte e outros

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL.  
AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.  
INADMISSIBILIDADE.

1. Não cabe agravo contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nega seguimento ao pedido de uniformização jurisprudencial, com base em orientação sumulada pelo órgão colegiado.
2. Incidente não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma De Uniformização Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2003.

**Juiz Jorge Antônio Maurique**  
**Relator para o acórdão**





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF(RS,PR,SC) Nº 2002.72.05.053800-0/SC**

**RELATOR** : Juiz Jorge Antônio Maurique  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : Mariana Gomes de Castilhos  
**RECORRIDO** : SIBILLA FORMAGI DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : Eduardo Zimmermann Negromonte e outros

## RELATÓRIO

A autora requer aposentadoria por idade.

A sentença de 1º grau julgou procedente o pedido, sendo confirmada pela Turma Recursal de Santa Catarina.

Foi interposto Pedido de Uniformização pelo INSS alegando divergência com decisão proferida pela Turma Recursal do Paraná e, por não preencher simultaneamente os requisitos de idade e carência.

Negou-se seguimento ao recurso a vista de entendimento já sumulado pela Turma de Uniformização Regional (Súmula nº02).

Outrossim, o INSS interpôs agravo apontando a mudança de posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e que o requerimento administrativo foi proposto antes da Lei 10666/03. Alega por fim que a matéria abordada pela Sumula 02 é diferente da jurisprudência mais recente do STJ e pede provimento ao agravo, visando posterior análise da matéria na Turma de Uniformização Nacional.

## VOTO

O sistema do juizado especial encontra-se fundamentado nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, máxima concentração dos atos e taxatividade das possibilidades de recurso, com o intuito claro de fortalecimento das decisões de 1º grau.

Logo, como a possibilidade de recorrer é exceção, pois dessa forma tratada na Lei 10.259/01, não conheço do recurso, visto que não se pode, por analogia ao Código de Processo Civil, criar um recurso que o legislador claramente não quis, ao não prevê-lo em lei.

Ante o exposto, não admito o agravo.



**Divisão de  
Arquivo - Geral  
SD  
TRF 4ª Região**



**Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**Juiz Jorge Antônio Maurique  
Relator**

